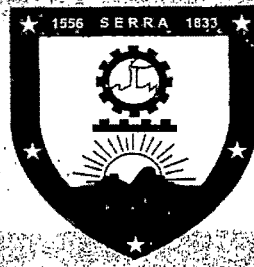


ac



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo n° 5925 / 2014

Cod. Verificador: STRE
Requerente: JORGE LUIZ DA SILVA
Data / Hora: 15/12/2014 11:48
Assunto: PROJETO DE LEI 268/14
Subassunto: Encaminha



00.0000000000000035376

4.384

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Taquigrafia

TRAMITAÇÃO/SESSÃO

DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	DATA
Taquigrafia	S. Ord. / Exp. / Saida	17/12/2014
Taquigrafia	S. Ord. Ordem Dia Aprovado PL	27/07/2015



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 5925/2014
DATA: 15/12/2014
Ass: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 268 /2014

**DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL O INSTITUTO BRASILEIRO
DO BEM ESTAR SOCIAL.**

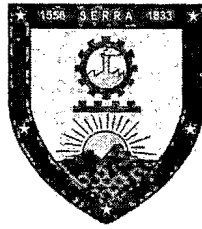
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Instituto Brasileiro Do Bem Estar Social, registrada sob o CNPJ: 12.840.532/0001-16, com sede provisória a Rua São José, 19, Bairro das Laranjeiras, Serra.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 11 de dezembro de 2014.

Jorge Luiz da Silva - Jorjão
Vereador
Câmara Municipal da Serra

JORGE LUIZ DA SILVA
Vereador – SDD



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

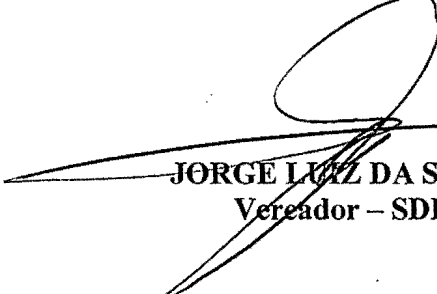
JUSTIFICATIVA

O Instituto Brasileiro Do Bem Estar Social, é uma entidade sem fins lucrativos, e tem por fim o social.

Sua inserção na comunidade Serrana é de grande importância, pois promove e presta relevantes serviços ao município.

Assim, ante a enorme importância das atividades desenvolvidas pelo Instituto Brasileiro Do Bem Estar Social, faz-se necessária a declaração de utilidade pública da mesma, ante seu caráter social e tendo em vista o interesse público atinente as suas atividades e seus objetivos.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 11 de dezembro de 2014.


Jorge Luiz da Silva - Jorjão
Vereador
Câmara Municipal da Serra
JORGE LUIZ DA SILVA
Vereador – SDD



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

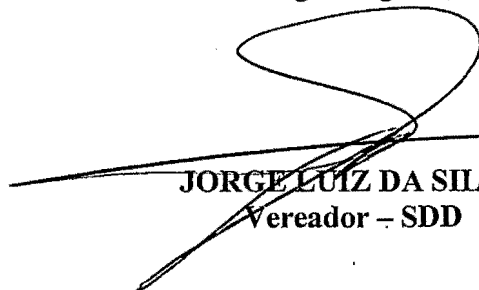
PROJETO DE LEI Nº /2014

**DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL O INSTITUTO BRASILEIRO
DO BEM ESTAR SOCIAL.**

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Instituto Brasileiro Do Bem Estar Social, registrada sob o CNPJ: 12.840.532/0001-16, com sede provisória a Rua São José, 19, Bairro das Laranjeiras, Serra.

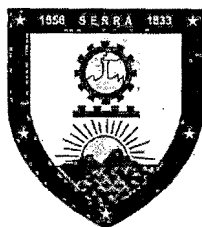
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 11 de dezembro de 2014.



JORGE LUIZ DA SILVA
Vereador – SDD

Jorge Luiz da Silva - Jorjão
Vereador
Câmara Municipal da Serra



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

O Instituto Brasileiro Do Bem Estar Social, é uma entidade sem fins lucrativos, e tem por fim o social.

Sua inserção na comunidade Serrana é de grande importância, pois promove e presta relevantes serviços ao município.

Assim, ante a enorme importância das atividades desenvolvidas pelo Instituto Brasileiro Do Bem Estar Social, faz-se necessária a declaração de utilidade pública da mesma, ante seu caráter social e tendo em vista o interesse público atinente as suas atividades e seus objetivos.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 11 de dezembro de 2014.

JORGE LUIZ DA SILVA
Vereador – SDD

Jorge Luiz da Silva - Jorjão
Vereador
Câmara Municipal da Serra

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. A

344-351607727-3

10/Dez/2014

HORA DF 10:42:4

LOT. 06.13555-7

TERM 022787

LOCALIDADE: SERRA

AG. VINCULADA: 4607

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
VIVO ES

VALOR DO PAGAMENTO: 53,01

846300000003 530100600010

121439717137 111401412064

344-351607727-3

VIA DO CLIENTE

TORNÁ-LO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL,
ESCREVA NO VERSO O SEU NOME COMPLETO E
NÚMERO DO CPF.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (Informações
reclamações, sugestões e elogios)/ 0800 726 2192
(Atendimento a pessoas com deficiência auditiva).

Ouvidoria: 0800 725 7474 (Situações não
solucionadas e denúncias).

 **Loterias CAIXA**

A vida útil dos dados impressos neste comprovante
é de 5 anos, mas é preciso tomar alguns cuidados:
evite expor o papel à luz do sol, lâmpadas
fluorescentes, fontes de calor; à umidade excessiva
e ao contato com óleos ou outros produtos
químicos. Se precisar manter o recibo por mais
tempo, providencie cópia do documento.

Confira os dados contidos no recibo de aposta,
pois ele é o único comprovante que o habilita a
receber o prêmio. O prazo para receber o prêmio é
de 90 dias, a contar da data de apuração do
concurso. Para sua segurança, adquira somente
bilhetes de lotéricas autorizados pela CAIXA.

ESTE RECIBO É UM TÍTULO AO PORTADOR. PARA

Nº da Conta: 2143971713
Mês de referência: 11/2014
Período: 21/10/2014 a 20/11/2014
Data de emissão: 24/11/2014

www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Relacionamento
*8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefônica Brasil S.A.
Av. Nossa Senhora da Penha, 275 - Parte A
CEP 29055-022 - Vitória - ES
I.E.: 082.182.71-0
CNPJ Matriz :02.558.157/0001-62
CNPJ Filial :02.558.157/0003-24

LINO PINTO DA SILVA
R S JOSE, 19
DAS LARANJEIRAS
29175-578 SERRA - ES

2ª VIA

Vencimento
06/12/2014

Total a Pagar - R\$
53,01

Seus Números Vivo
27-99877-0057

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Vivo Valoriza

Saldo de pontos acumulados: 4.119
Na data de: 20/11/14
Saldo referente a conta 2143971713 no
Vivo Valoriza. Para saldo atual, envie SMS
com a palavra SALDO para 8011.

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
Serviços Contratados						
VIVO MÓVEL						
PLANO SMARTVIVO CONTROLE 500MB	1	1	51,90	-	-	51,90
Serviços Telefônica Brasil	-	-	40,36	-	-	
Serviços de Terceiros Telefônica Data	-	-	11,54	-	-	
Subtotal						51,90
Outros Lançamentos						
Encargos Financeiros						1,11
Subtotal						1,11
TOTAL A PAGAR						53,01

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

Desde 02 de Novembro de 2014 foi incluído o número 9 à frente dos celulares dos DDDs 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99, passando ao formato: (DDD)9xxxx-xxxx. Mais informações em www.vivo.com.br/9digito

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

Rua da Penha, 549 - SANTA LÚCIA - VITÓRIA/ES - CEP: 29066-290 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9514
Praça Costa Pereira, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29060-000 - TEL.: 27 2424-9410 - FAX: 27 3233-4572



RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO A-67 46605 294 Página: 1

CERTIDÃO

O BACHAREL RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TABELIÃO DE NOTAS, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC., ETC.

CERTIFICO

e dou fé, por haver sido requerido pela parte interessada que, nesta data em meu Cartório, registrei:

DENOMINAÇÃO:	INSTITUTO BRASILEIRO DO BEM ESTAR SOCIAL
NATUREZA JURÍDICA:	ASSOCIAÇÃO
DURAÇÃO:	INDETERMINADA
INSTRUMENTO:	PARTICULAR
REPRESENTANTE:	PRESIDENTE
FINS:	<p>I - Promoção da Assistência Social, através de comunidade terapêutica de dependência química, para qualquer público; da família familiar auto-sustentável, da inclusão social, mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações concretas, por meio da adoção de recursos físicos, humanos e financeiros, sem fins lucrativos e a expensas do setor público que atuem em áreas afins, beneficiando, sobretudo as camadas de baixa renda da população.</p> <p>II - Promoção do voluntariado.</p> <p>III - Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei.</p> <p>IV - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.</p> <p>V - Estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.</p> <p>VI - Promover a evolução da organização administrativa de instituições educacionais e de apoio à assistência ao ser humano, tais como: centro de apoio e assistência à família, centro de orientação e informação a crianças e adolescentes em estado de risco, mediante assim, criar orfanatos, creches, asilos, etc.</p> <p>VII - Promover orientações jurídicas na defesa dos direitos dos aposentados e excluídos junto ao INSS que tenham vínculo com a previdência social, mediante bons defensores na defesa dos direitos previdenciários e dos direitos previstos no Estatuto do Idoso, junto a:</p> <p>a) Junto à Previdência Social;</p> <p>b) Junto ao Poder Judiciário Municipal, Estadual e Federal;</p> <p>c) Junto a Instituições Privadas e Públicas;</p> <p>d) Promover a inclusão das camadas menos favorecidas da sociedade com programas que visem a melhoria da qualidade de vida;</p> <p>VIII - Dar orientações jurídicas na defesa dos direitos dos aposentados e excluídos junto ao INSS que tenham vínculo com a previdência social, mediante bons defensores na defesa dos direitos previdenciários e dos direitos previstos no Estatuto do Idoso.</p> <p>IX - Viabilizar construções residenciais, casas no setor Urbano e Rural em programa de habitação de baixa renda do governo brasileiro.</p>
ENDEREÇO:	Jeronimo Monteiro, 126, Ed. Banco do Comércio Indústria de Minas Gerais, sala 308, Centro - Vitória - ES, CEP 29010-061
FORO:	VITÓRIA
DESTINO PATRIMONIAL:	Na hipótese de dissolução o patrimônio terá o destino na forma do § 1º art. 29 do estatuto social
OBRIGAÇÃO SOCIAL:	NÃO
DIRETORIA:	
ESTATUTO REFORMÁVEL:	SIM
COMPETÊNCIA:	Assembleia Geral Extraordinária
DATA FUNDAÇÃO:	30/06/2010
DATA APROVAÇÃO:	30/06/2010
DATA DA ELEIÇÃO:	30/06/2010
DATA DA POSSE:	30/06/2010



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial Tabelião
Romulo Alves da Motta Neto
Substituto
Rita de Cássia Paes Sarlo
PRESIDENTA PEREIRA
Praça Costa Pereira, 30
Centro - CEP 29010-080
Vitória - ES

RODRIGO SARLO ANTONIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS



LIVRO **A-67**

PROTOCOLAMENTO
46805

FOLHA
254

Página : 2

TEMPO MANDATO: 08 anos
DATA REGISTRO: 15/10/2010
ORGÃO: São órgãos da Associação:
I - Assembleia Geral
II - Diretoria Executiva
III - Conselho Fiscal
A assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos e convocada mediante edital fixado em sede da associação, na forma do art. 13.
A Diretoria Executiva será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 08 anos.
Conselho Fiscal será composto por 03 membros, com mandato conjuntante, com a Diretoria.

OBSERVAÇÃO: Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Contribuintes Beneficentes e Excluídos da Previdência Social, datada de 30 de maio de 2014, em qual tratou de:
1 - alteração da denominação social para Instituto Beneficente do Bem Estar Social;
2 - alteração do endereço da sede que passa a ser Av. Beneditino Monteiro, 126, Ed. Bimco do Comércio Indústria de Minas Gerais, sala 303, Centro - Vitória - ES, CEP 29010-000
4 - alteração do tempo de mandato da Diretoria e Conselho Fiscal para 08 anos;
5 - aprovação do novo estatuto social;
6 - eleição e posse da Nova Diretoria com início em 20 de maio de 2014 e término em 29 de maio de 2022.

Visto do Advogado Dr. Luciano Azevedo Silva - OAB/ES 52234.

FILIAIS

MEMBROS		
LINO PINTO DA SILVA - ATÉ 29/05/2022	PRESIDENTE	048.878.377-49
FRANCISCO PINTO DA SILVA - ATÉ 29/05/2022	VICE-PRESIDENTE	096.753.027-04
JAILSON DO CÂRMO PINHEIRO - ATÉ 29/05/2022	1º SECRETÁRIO	929.352.907-63
JEOVÁ GERALDO DE OLIVEIRA SILVA - ATÉ 29/05/2022	2º SECRETÁRIO	752.165.437-25
MARIA EÚNICE PIMENTA FRANÇA - ATÉ 29/05/2022	1º TESOUREIRO	675.309.182-00
SELVINO DA SILVA TEIXEIRA - ATÉ 29/05/2022	2º TESOUREIRO	266.574.497-04
RUTH BRITO DE JESUS - ATÉ 29/05/2022	CONSELHO FISCAL	488.517.807-87
RODRIGO SANTOS COSTA - ATÉ 29/05/2022	CONSELHO FISCAL	034.743.137-67
PAULO SALAZAR DE REZENDE - ATÉ 29/05/2022	CONSELHO FISCAL	463.914.107-44
NELÍCIA PAIXÃO DOS SANTOS - ATÉ 29/05/2022	CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	998.434.047-34
VALDINEIA DOS SANTOS - ATÉ 29/05/2022	CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	850.096.907-59
RENATO JOSÉ CALIARI DOS SANTOS - ATÉ 29/05/2022	CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	

AVERBAÇÃO Nº 001 17/10/2014 DATA DO INSTRUMENTO: 30/05/2014 SELO DIGITAL: 0246511AE1415.11870



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: AV. Nº. 5º DA FERHA, 549 - SANTA LÚCIA - VITÓRIA/ES - CEP: 29.056-250 - TEL.: 27 2124-9300 - FAX: 27 2124-9514
PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-090 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3253-4672



CARTÓRIO
SARLO

RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NEGÓCIOS

LIVRO **A-67**

FOLHA **46605**

TÉRMO **254**

Página: 3

RUOTECA

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE

Extraída a presente certidão, nesta Cidade de Vitória, em **04/11/2014**

Eu, Luciana Aparecida Pinto Sarlo Alves (Luciana Aparecida Pinto Sarlo Alves),
ESCREVENTE do Cartório do Registro Civil, fiz averiguar, subscrisso, dou fe e assino.

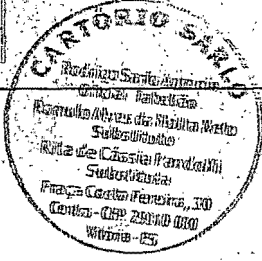
Luciana Aparecida Pinto Sarlo Alves
ESCREVENTE

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024661.1AE1415.44542

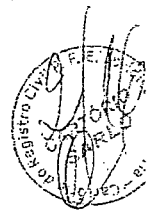
Emolumentos: R\$ 22,03 Taxas: R\$ 4,86 Total: R\$ 26,89

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

MAYAKA



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONTRIBUINTES BENEFICIÁRIOS E EXCLUÍDOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

30/05/2014

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (2014), às dezoito horas e 30 minutos, na sede a Associação na Avenida Av. Jeronimo Monteiro, n° 490 – Sala 201 – Ed. Ouro Verde, Centro – Vitória – ES, CEP 29.010-002, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados fundadores, sob a Presidência do Sr. Lino Pinto da Silva que convidou a mim Jailson do Carmo Pinheiro para secretariar a Assembleia, Iniciando o Senhor Lino fez a Leitura do edital de convocação de teor seguinte: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONTRIBUINTES BENEFICIÁRIOS E EXCLUÍDOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o número 12.840.532/0001-16, neste ato representa por seu Presidente, Sr. Lino Pinto da Silva, convoca todos os seus associados fundadores para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 30 de maio de 2014, em sua sede na Av. Jeronimo Monteiro, n° 490 – Sala 201 – Ed. Ourò Verde, Centro – Vitória – ES, CEP 29.010-002, em 1ª convocação às 18:00 horas, com maioria absoluta dos associados fundadores e, em 2ª convocação 30 minutos após com qualquer número de associados. Com a seguinte pauta: 1 - Alteração da denominação social; 2 - alteração do endereço da sede; 3 - alteração do tempo de mandato da Diretoria e Conselho Fiscal; 4 - aprovação do novo estatuto social; 5 - Eleição e posse da nova Diretoria para 2014/2022. Vitória, 25 de abril de 2014. LINO PINTO DA SILVA -Presidente." Após lido o edital o presidente Sr. Lino Pinto da Silva inicia a Assembleia, falando sobre as mudanças ocorridas e que se fazendo necessária a alteração na denominação uma vez pretendem enquadrá-la como OSCIP, sugerindo a denominação de INSTITUTO BRASILEIRO DO BEM ESTAR SOCIAL, e que usaria novo nome fantasia: INSTITUTO ANCBE - PS, e que foi aprovado por todos os presentes. O item seguinte – alteração do endereço da sede para a Av. Jerônimo Monteiro,126 – Edf. Banco do Comércio e da Indústria de Minas Gerais, sala 308 – Centro – Vitoria – ES CEP 29010-001. Passando a ser discutido a necessidade da alteração do tempo de mandato estendendo para 08 anos. Diante das alterações acima foi ainda apresentada a minuta do estatuto social com algumas alterações, que lido e achado conforme foi aprovado o novo estatuto da entidade, parte integrante desta ata. Com base do estatuto ora aprovado faz a apresentação de todos os nomes para a composição da nova diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, coloca em votação diante da Assembleia, sendo imediatamente aprovada por unanimidade, sendo eleita e empossada para um mandato de oito (08) anos, tendo início no dia 30 de maio de 2014 com vencimento no dia 29 de maio de 2022 e que ficou assim constituída:

DIRETORIA EXECUTIVA

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

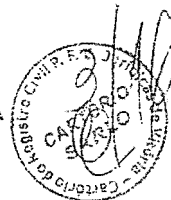
CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ALBUQUERQUE
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9600



AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 1º, V da Lei 9735/94
Vitória-ES, 29 de outubro de 2014 - 11:37:31

Alyne Aparecida Soares Ravanari Tagarro-Escritora
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67
Selo : 024661.IAC1415.35235, consulte autenticidade em:www.tiss.jus.br

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONTRIBUINTES BENEFICIÁRIOS E EXCLUÍDOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

30/05/2014

Presidente - Lino Pinto da Silva, Brasileiro, divorciado, aposentado, portador da RG 176.481 SSP/ES. CPF. 049.878.377-49, residente a Avenida Beira Mar, 03 Praia de Carapebus- Serra/ES. CEP-29.166.466

Vice-Presidente - Francisco Pinto da Silva, Brasileiro, casado, aposentado, portador da RG 135.675 SSP/ES. CPF-096.753.027-04, residente a Rua Itajubá nº 58, Barcelona, Serra/ES. CEP-29.166.000

1º Secretário - Jailson do Carmo Pinheiro, brasileiro, casado, técnico em edificações, portador da carteira de identidade nº 479.844 - SPTC/ES e CPF nº 929.352.907-63, residente à Rua Professor Geraldo Costa Alves, nº 376, Bairro Maria Ortiz, Vitória/ES, CEP 29070-450;

2º Secretário - Jeová Geraldo de Oliveira Silva, Brasileiro, solteiro, carteiro, portador da RG nº 676.397 e do CPF nº. 752.165.407-25, residente a Av. Ribeirão Preto, 103 - Barcelona - Serra - ES - CEP: 29166-225;

1º Tesoureiro - Maria Eunice Pimenta França, brasileira, casada, auxiliar de Escritório. portadora da Carteira de Identidade nº 643.272 SSP/RO e CPF nº 635.309.882-00;

2º Tesoureiro - Selvino da Silva Teixeira, Brasileiro, solteiro, Agricultor, RG. 1.041.684 ES. CPF. 266.574.497-04, residente a Rua Cachoeiro de Itapemirim nº 119 Barcelona Serra ES. CEP. 29.166.140.

CONSELHO FISCAL - EFETIVO

Ruth Brito de Jesus, brasileira, solteira, Assistente Social, portadora da Carteira de Identidade nº. 288.724-SSP-ES e do CPF nº. 480.517.807-87, residente a Rua das Garças, Quadra 13 - Casa 15 - Setor Europa - Cidade Continental - Serra - ES - CEP-29163-531.

Rodrigo Santos Costa. Brasileiro, casado, técnico em informática, portador da CI. 1205521 ES, inscrito no CPF. 034.748.187-67, residente a Rua Maringá nº 103 Barcelona Serra ES. CEP. 29.166.059.

Paulo Salazar de Rezende, Brasileiro, solteiro, corretor. CI. 042.483.164 ES. CPF. 468.914.807-44 Rua Linhares nº 142 Barcelona Serra/ ES. CEP. 29.166.070.

CONSELHO FISCAL - SUPLENTE

Nelicia Paixão dos Santos, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 1.918.005 e do CPF nº. 998.434.047-34, residente a 1ª Avenida, 160 - Laranjeira, Serra ES. CEP 29160-972 .

Valdinéia dos Santos, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.441.453 - SSP-ES e do CPF nº. 850.066.967-53, residente a Rua Manhauçu, 18 - Praia de Carapebus - Serra - ES - CEP- 29164-491.

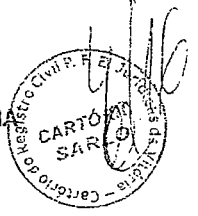
Renato José Caliar dos Santos, Brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº M-1.139.143-SSP-MG e do CPF nº. 814.932.966-34, residente a Rua Manhauçu, 18 - Praia de Carapebus - Serra - ES - CEP- 29164-491.

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Perha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7, V da Lei 6935/94
Vitória-ES, 29 de outubro de 2014 - 13:37:31

Alyne Aparecida Soares Naveni Tagarro-Escritvente
Emulmentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67
Selo : 024661.1AE1413.03236, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONTRIBUINTES BENEFICIÁRIOS E EXCLUÍDOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

30/05/2014

Sendo colocado em votação, o que foi aprovado por unanimidade toda a pauta. Neste momento o Sr. Jailson, procede com a leitura da ata o que foi também por ele redigida. Assim nada mais a tratar, foi encerrada a Assembleia às 20h21min, ficando o Sr. Presidente de prontamente dar andamento ao processo necessário à documentação. A presente ata vai por mim, Jailson do Carmo Pinheiro, assinada juntamente com o Presidente e demais presentes à Assembleia.

Vitória (ES), 30 de maio de 2014.

Presidente - Lino Pinto da Silva

Lino Pinto da Silva

Vice-Presidente Francisco Pinto da Silva

1º Secretário - Jailson do Carmo Pinheiro

2º Secretário - Jeová Geraldo de Oliveira Silva

Maria Eunice P. Franca

1º Tesoureiro - Maria Eunice Pimenta Franca

2º Tesoureiro - Selvino da Silva Teixeira

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JAILSON DO CARMO PINHEIRO, a quem se, Em Teste da verdade, em Vitória-ES, 26 de setembro de 2014.
Cód.: 01133003-02 - 11:42:55
Laila Maria Amorim Escrivã
Tabela de Emolumentos R\$: 0,17 Taxas R\$: 0,45 Total R\$: 2,67
Selo: 024661.1AE1415.35237, consulte autenticidade em www.ties.jus.br

CONSELHO FISCAL EFETIVO

Ruth Erto de Jesus
Ruth Erto de Jesus

Rodrigo Santos Costa
Rodrigo Santos Costa

Paulo Salazar de Rezende
Paulo Salazar de Rezende

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - DISTRITO DA SEDE - SERRA - ES
Marisa de Deus Amado - Oficial e Tabelião
Av. Getúlio Vargas nº 354 - Centro - Serra / ES - Telef.: (27) 3251-1205 / 3251-1915

Reconheço por semelhança a firma de MARIA EURENICE PIMENTA FRANCA. *****

Em Teste da verdade. Serra-ES, 08/07/2014, 12:08, ABRSDK787

Lucilene Borges Ramos - Substituta
Selo: 024349.1YA1403.11294 - consulte autenticidade em www.ties.jus.br
Emolumentos: R\$ 3.95 Encargos: R\$ 0.80 Total: R\$ 4.25

CONSELHO FISCAL - SUPLENTE

Nelicia Paixão dos Santos

Nelicia Paixão dos Santos

Valdinéia dos Santos

Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina
Juliano Antonio Maria - João Soares Fernandes Tabelião e Oficial
Av. Central, 1563 - Pq. Res. Laranjeiras, Carapina - Serra - ES - Cep: 29165-130 - Tel. (27) 3261-6924 - Telefax (27) 3328-1898
Reconheço por semelhança as firmas: FRANCISCO PINTO DA SILVA, SELVINO DA SILVA, LINO PINTO DA SILVA *****

Serra-ES, 23 de setembro de 2014, 11:27. Em Teste da verdade.
João Soares Fernandes - Oficial
Selo: 024547.1WMI409.21393 - consulte autenticidade em www.ties.jus.br
Emolumentos: R\$ 6,57 Encargos: R\$ 1,32 Total: R\$ 7,89
Av. Central, 1563 - P. R. Laranjeiras - Serra - ES
Tels.: 3261-6924 / 3328-1898

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94
Vitória-ES, 29 de outubro de 2014 - 11:37:31

Alyne Aparecida Soares Ravani Tagarro-Escrivã
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67
Selo: 024661.1AE1415.35237, consulte autenticidade em www.ties.jus.br



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONTRIBUINTES BENEFICIÁRIOS E EXCLUÍDOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

30/05/2014

Valdinéia dos Santos

Renato José Caliari dos Santos

Renato José Caliari dos Santos

Demais Presentes :

[Signature]
Francisco Tinto da Silva
Maria Aurenia P. Franca
Elienez Pinto da Silva
[Signature]
[Signature]
Renato José Caliari dos Santos
[Signature]
[Signature]

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 17, V da Lei 8935/94
Vitória-ES, 27 de outubro de 2014 - 11:37:31

Allyne Aparecida Soares Ravani Jagarro-Escriturante
Emalumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67
Selo : 024661.IAE1415.35238, consulte autenticidade em www.ties.ius.br



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO BRASILEIRO DO BEM ESTAR SOCIAL


CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1 °. INSTITUTO BRASILEIRO DO BEM ESTAR SOCIAL com nome de fantasia **INSTITUTO ANCBE - PS**, neste estatuto designado simplesmente como Associação, fundada em data de 15 de outubro de 2010, com sede e foro nesta capital, na Av. Jerônimo Monteiro, 126 – Ed. Banco do Comércio Ind. de Minas Gerais, sala 308 – Centro – Vitória – ES - CEP 29010-001, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 2 °. A associação tem por finalidades:

- I. Promoção da Assistência Social, através de comunidade terapêutica de dependência química, para qualquer público; da renda familiar auto-sustentável, da inclusão social, mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatas, por meio da adoção de recursos físicos, humanos e financeiros, sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, beneficiando, sobretudo as camadas de baixa renda da população.
- II. Promoção do Voluntariado;
- III. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- V. Estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- VI. Promover a evolução da organização administrativa de instituições educacionais e de apoio a assistência ao ser humano, tais como: centro de apoio e assistência à mulher, centro de orientação e informação a crianças e adolescentes em estado de risco, podendo assim, criar orfanatos, creches, asilos, etc.
- VII. Promover orientações Jurídicas na defesa dos direitos dos aposentados e excluídos junto ao INSS que tenham vínculo com a previdência social, indicará bons defensores na defesa dos direitos previdenciários e dos direitos previstos no Estatuto do idoso, junto à:
 - a) Junto à Previdência Social;
 - b) Junto ao Poder Judiciário Municipal, Estadual e Federal;
 - c) Junto a Instituições Privadas e Públicas;
 - d) Promover a inclusão social das camadas menos favorecidas da sociedade com programas que visem a melhoria da qualidade de vida;
- VIII. Dar orientações Jurídicas na defesa dos direitos dos aposentados e excluídos junto ao INSS que tenham vínculo com a previdência social, indicará bons defensores na defesa dos direitos previdenciários e dos direitos previstos no Estatuto do idoso;

 **CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato** | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94
Vitória-ES, 29 de outubro de 2014 - 11:37:31

Alyne Aparecida Soares Ravani Tagarro-Escritora
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67
Selo : 024661.JACI415.35259, consulte autenticidade em www.ties.ius.br

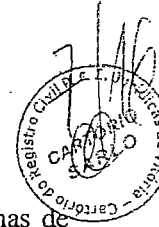


Luciano Azevedo Silva
ADVOGADO
OAB/ES 5228

2

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO BRASILEIRO DO BEM ESTAR SOCIAL



IX . Viabilizar construções residenciais, casas no setor Urbano e Rural em programas de habitação de baixa renda do governo brasileiro.

§ 1 °. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

§ 2 °. Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 3 °. A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4 °. Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e que assinaram a ata, tomando parte na aprovação do estatuto e regimento.
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;
- V. Os sócios, independente de categoria a que pertençam, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo de expressamente autorizados pelo conselho executivo.

Seção I

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 5 °. Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

 **CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO**
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autenticado nos termos do art. 7.º da Lei 8935/94
Vitória-ES, 29 de outubro de 2014 - 11:37:31

Alyne Aparecida Soares Navani Iagarro-Escritora
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67
Site: 024661.1AE1415.35258, consulte autenticidade em www.ties.jus.br

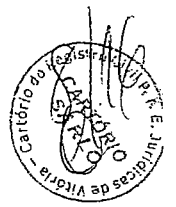


Luciana Aparecida Silva
ADVOGADO
OAB/ES 5223

R

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO BRASILEIRO DO BEM ESTAR SOCIAL



- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV - Caso seja associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Seção II

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Seção III

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 8º. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Seção IV

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 9º. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 - TABELIÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7.º da Lei 8935/94
Vitória-ES, 29 de outubro de 2014 - 11:37:31

Alyne Aparecida Soares Ravani Tagarro - Escrevente
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67
Selo = 024661.IAE1415.35257, consulta autenticidade em: www.ties.jus.br



Luciano Azevedo Silva
ADVOGADO
OAB/ES 5228

(Handwritten mark)

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO BRASILEIRO DO BEM ESTAR SOCIAL



VI. Falta de pagamento, por parte dos associados contribuintes, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º. O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Sessão V DAS PENALIDADES

Art. 10. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11 - São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos para:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;

 **CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato** | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Perha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 74V da Lei 8935/94
Vitória-ES, 29 de outubro de 2014 - 11:37:31

Alyne Aparecida Soares Navani Tagarro-Escritora
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67
Selo : 024661.1AE1415.35256, consulte autenticidade em [www.tjes.us.br](http://www.tjes.tjes.us.br)

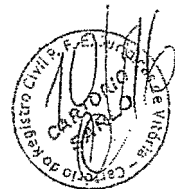


Luciano Azeredo Silva
ADVOGADO
EST. OAB/ES 8228

[Handwritten mark]

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO BRASILEIRO DO BEM ESTAR SOCIAL



- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Art. 13. As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§ 1º. A Assembleia reunir-se-á ordinariamente:

- a) na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria;
- b) a cada 08 anos para eleger e dar posse à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

§ 2º. Extraordinariamente quando devidamente convocada e se constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

Art. 14. Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Único - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15. A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo Único. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 16. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO** ST 4
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autenticado nos termos do art. 7º da Lei 8935/94
Vitória-ES, 29 de outubro de 2014 - 11:37:33

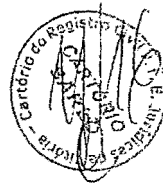
Alyne Aparecida Soares Ravani Tagarro-Escritora
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67
Selo : 024441.14E1415.35255, consulte autenticidade em www.tjes.tes.br



de

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO BRASILEIRO DO BEM ESTAR SOCIAL



- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único- As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 17. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, ou isoladamente abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 18. Compete ao 1º Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 19. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

Assinatura

Luciano Azevedo Silva
ADVOCADO
OAB-ES 5223

Assinatura

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato / RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lucia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/74
Vitória-ES, 29 de outubro de 2014 - 11:37:31

Alyne Aparecida Soares Kavaná Tagarro-Escritora
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67
Selo : 024661.IAE1415.35266, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO BRASILEIRO DO BEM ESTAR SOCIAL



VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 21. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 08 (oito) em 08 (oito) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

CAPÍTULO IV DOS MANDATOS

SEÇÃO I DA PERDA DO MANDATO

Art. 22. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua

SARLO

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIAO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

LUCIANA AZEVEDO SILVA
ADVOGADO
OAB-ES 5222

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autenticado nos termos do art. 7º IV da Lei 8935/94
Vitória-ES, 29 de outubro de 2014 - 11:37:31

Alyne Aparecida Soares Ravani Tagarro-Escritora
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67
Selo : 024461.1AE1415.35265, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO BRASILEIRO DO BEM ESTAR SOCIAL

defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Seção II DA RENÚNCIA

Art. 23. Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO V DA ASSOCIAÇÃO Seção I DA REMUNERAÇÃO

Art. 24. A associação reserva-se o direito de instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação. (Lei 9790/1999).

Seção II DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 25 – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Seção III DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 26. O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:
I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato / **RODRIGO SARLO ANTONIO**
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500
TABELIAO E OFICIAL

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º da Lei 8735/94
Vitória-ES, 29 de outubro de 2014 - 11:37:31

Alyne Aparecida Soares Ravani Tagarro-escrevente
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67
São : 024661.IAE1415.35262, consulte autenticidade em: www.ties.ius.br



Luciano
LUCIANO ANTONIO
ADVOCADO
OAB-ES 5228

D

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO BRASILEIRO DO BEM ESTAR SOCIAL



- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

Seção IV DA VENDA

Art. 27. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Seção V DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 28. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Seção VI DA DISSOLUÇÃO

Art. 29. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

§ 1º. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

§ 2º. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o art. 4º, inciso V. da Lei 9.790/99).

Seção VII DAS RECEITAS

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Perha, 649 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94
Vitória-ES, 29 de outubro de 2014 - 11:37:11

Myne Aparecida Soares Favani Tardito - Escrevente
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67
Selo = 024661.TAE1415.35263, consulte autenticidade em www.tics.jus.br



Luciano Azevedo Silva
ADVOGADO
OAB/ES 6228

B

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO BRASILEIRO DO BEM ESTAR SOCIAL



Art. 30. O Instituto exerce suas atividades por meio de:

a) execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins). (Conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

Seção VIII DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 31. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas: (Conforme o art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99);

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Seção IX DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 32. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 34. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Vitória-ES, 30 de maio de 2014.

Presidente: Lino Pinto da Silva

Luciano Azeredo Silva
ADVOGADO
OAB/ES 5228

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fial do original e autêntico-a nos termos do art. 7.º da Lei 8935/94
Vitória-ES, 29 de outubro de 2014 - 11:37:31

Alyne Aparecida Soares Ravani Tagarro-Escritora
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67
Belo : 024661.IAE1415.35261, consulte autenticidade em:www.ties.jus.br



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO BRASILEIRO DO BEM ESTAR SOCIAL

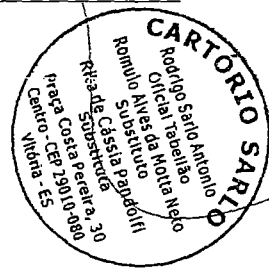
Secretário : Jailson do Carmo Pinheiro

Advogado

Luciano Azevedo Sávio
ADVOGADO
OAB-ES 5228



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 27.744.663/0001-77
Oficial Rodrigo Sarlo Antonio
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep: 29010-080
Certifico que, nesta data, sob nº 58592 de ordem no Livro A-89, que se deu a 01ª averbação, Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Brasileiro do Bem Estar Social, datada de 30 e maio de 2014, com ato constitutivo registrado sob o nº 46605 do Livro nº A-67.
(Este doc. contém 16 fls.)
Vitória, ES, 17 de outubro de 2014
Rita de Cassia Pandolfi
OFICIAL SUBSTITUTA
Selo - 024661.IAE1415.11870
Emolumentos: R\$ 156,55 Taxas: R\$ 41,11 Total: R\$ 197,66
Consulte autenticidade www.tjes.jus.br



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autenticado nos termos do art. 7º, V da Lei 8935/94
Vitória-ES, 29 de outubro de 2014 - 11:37:51

Alyne Aparecida Soares Ravani Tagarro-Escritora
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,49 Total R\$: 2,67
Selo : 024661.IAE1415.35264, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 5925/2014 Cód. Verificador: S7RB

Requerente: JORGE LUIZ DA SILVA

CPF/CNPJ: 765.396.107-00

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 15/12/2014 11:48

Observação:

Projeto de Lei nº 268/2014 - Declara a Utilidade Pública Municipal o Instituto Brasileiro do Bem Estar Social.

Recebido


LARISSA DA SILVA LEITE
Funcionário(a)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5925/2014


Requerente: JORGE LUIZ DA SILVA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha


Origem:

Usuário: VANESSA DA SILVA DE JESUS
Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 15/12/2014 - 13:46:56
Observação: AO SENHOR PRESIDENTE PARA EMITIR PARECER.
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 15/12/2014 - 13:46:56
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5925/2014

Requerente: JORGE LUIZ DA SILVA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 23/12/2014 - 14:58:20
Observação: AO PROCURADOR GERAL,
PARA EMITIR PARECER


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Ass: _____

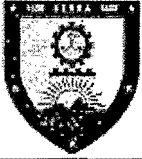
Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 23/12/2014 - 14:58:20

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5925/2014

Requerente: JORGE LUIZ DA SILVA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	ROBSON JUNIOR DA SILVA
Repartição:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável:	ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora:	31/12/2015 - 16:33:12
Observação:	Ao Presidente por solicitação.
Ass:	_____

Robson Júnior da Silva
Assessor Jurídico
OAB/ES: 18.012

Destino:

Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	31/12/2015 - 16:33:12
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5925/2014

Requerente: JORGE LUIZ DA SILVA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: VANESSA DA SILVA DE JESUS

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 06/01/2015 - 15:52:12

Observação: A Presidenta para conhecimento dos Projetos que estavam em posse do ex-presidente para dar continuidade em sua tramitação.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Data/Hora: 06/01/2015 - 15:52:12

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Neidia Maura Pimentel
Presidenta

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

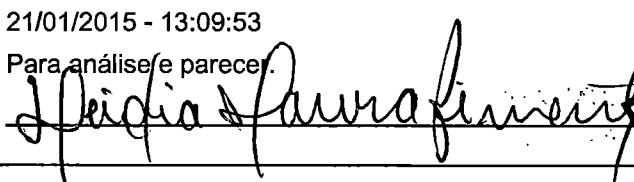

Processo: 5925/2014

Requerente: JORGE LUIZ DA SILVA

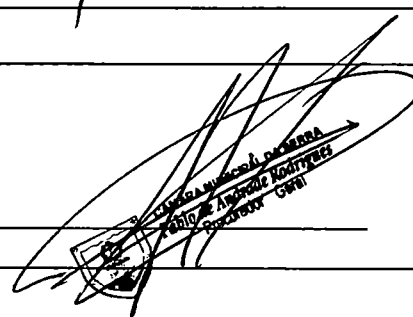
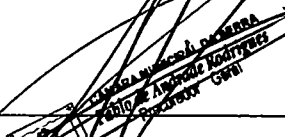
Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	NEIDIA MAURA PIMENTEL
Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	NEIDIA MAURA PIMENTEL
Data/Hora:	21/01/2015 - 13:09:53
Observação:	Para análise e parecer.
Ass:	 

Destino:

Repartição:	01.001.01.19 - PROCURADORIA GERAL
Responsável:	PABLO DE ANDRADE RODRIGUES
Data/Hora:	21/01/2015 - 13:09:53
Ass:	 

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

**PROCESSO Nº: 5925/2014
PARECER Proc./CMS/ES Nº 23A/2015
ORIGEM: Vereador Jorge Luiz da Silva
ASSUNTO: Envio do Projeto de Lei nº 268/2014**

PARECER DA PROCURADORIA GERAL


Trata-se do envio do Projeto de Lei nº 268/2014, por meio do Ilustre Vereador Jorge Luiz da Silva.

Ocorre que, conforme o artigo 119, do Regimento Interno da CMS, no início de cada Legislatura, faz-se necessário o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior.

Sendo assim, opinamos pelo arquivamento do presente processo.

Serra/ES, 20 de janeiro de 2015.


**Pablo de Andrade Rodrigues
Procurador Geral**


**Thuzza da C.M. Pedreira
Assessora Jurídica**



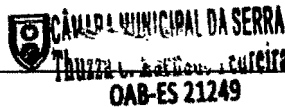
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5925/2014
Requerente: JORGE LUIZ DA SILVA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: THUZZA DA CONCEICAO MACHADO PEDREIRA
Repartição: PROCURADORIA GERAL
Responsável: PABLO DE ANDRADE RODRIGUES
Data/Hora: 09/03/2015 14:08
Observação: Por requisição

Ass: _____



Destino:

Repartição: COORD. LEGISLATIVA
Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora: 09/03/2015 14:08

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5925/2014
Requerente: JORGE LUIZ DA SILVA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: VANESSA DA SILVA DE JESUS
Repartição: COORD. LEGISLATIVA
Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora: 11/03/2015 14:11
Observação: À COMISSÃO DE JUSTIÇA PARA EMITIR PARECER.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Ass: _____

Destino:

Repartição: GABINETE 23
Responsável: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Data/Hora: 11/03/2015 14:11

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5925/2014

Requerente: JORGE LUIZ DA SILVA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: IGOR DOS SANTOS BASTOS
Repartição: GABINETE 23
Responsável: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Data/Hora: 06/04/2015 12:00
Observação: Por solicitação.

Ass: _____

Destino:

Repartição: PROCURADORIA GERAL
Responsável: RENATO GASPARINI CONRADO DE MIRANDA
Data/Hora: 06/04/2015 12:00

Ass: _____



Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº: 5925/2014

PROJETO DE LEI Nº: 268/2014

Requerente: Ver. Jorge Luiz da Silva

Assunto: Projeto de Lei que Declara a Utilidade Pública Municipal do Instituto Brasileiro do Bem Estar Social.

Parecer nº. 114/2014

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Jorge Luiz da Silva, que *DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO BEM ESTAR SOCIAL, COM SEDE PROVISÓRIA NA RUA SÃO JOSÉ, Nº 19, BAIRRO DAS LARANJEIRAS, SERRA/ES.*

Diante disso, a Comissão de Justiça encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da Constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com consequente emissão de Parecer.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

A Declaração de Utilidade Pública no Município da Serra é disciplinada pela Lei nº. 2.615, de 20 de junho de 2003. A referida Norma determina o cumprimento, por parte da entidade a ser beneficiada, de certos requisitos, os quais deverão ser preenchidos, por meio de documentação previamente anexada ao Processo.

Estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra em Seção pertinente às Competências da Câmara Municipal, no seu artigo 99, inciso XIV, que compete ao Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, a edição de leis que versem sobre assuntos de interesse local. A propósito vejamos a redação do aludido dispositivo legal:

“Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)”.

XIV - legislar sobre assunto de interesse local;” (...).
(Grifamos).

Deste modo, em sendo a declaração de utilidade pública municipal, inegavelmente, assunto de interesse local, e por consequência de competência legislativa concorrente deste Parlamento, resta comprovado que o Projeto de Lei em destaque, de autoria do Vereador Jorge Luiz da Silva, apresenta-se constitucional tanto pela matéria que abriga quanto pela forma de sua edição.

Não obstante, passando à verificação do preenchimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº. 2.615, de 20 de junho de 2003, para a concessão de



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

reconhecimento de utilidade pública, verificamos que o citado diploma fixa os seguintes requisitos para a aprovação do citado reconhecimento, a saber:

- 1) Cópia de registro em cartório da entidade;
- 2) Cópia de registro da última diretoria eleita e comprovante de endereço devidamente atualizados;
- 3) Declaração de funcionamento a ser fornecido pela Secretaria Municipal respectiva de acordo com o ramo de sua atividade e / ou objetivos e finalidades, ou por outro órgão público municipal, estadual ou federal;
- 4) Comprovante de inscrição no CNPJ.

Fica ainda impedida de receber a concessão de Utilidade Pública Municipal a entidade que, na forma prevista nos incisos III e IV, do artigo 2º do citado diploma, não estiver em plena atividade nos últimos 06 (seis) meses e não apresentar comprovante de inscrição no CNPJ.

Passamos à análise documental.

Verifica-se que não se encontram nos autos os documentos aludidos no item “3” do rol acima citado, bem como do item “4”, o que impede a aprovação do presente Projeto de Lei, até que seja carreado aos autos os referidos documentos.

Ressaltamos a necessidade de complementar junto ao processo administrativo nº 5925/2014, as documentações faltantes para a devida concessão de



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

reconhecimento de utilidade pública municipal, a saber: declaração de funcionamento a ser fornecido pela Secretaria Municipal respectiva de acordo com o ramo de sua atividade e/ou objetivos e finalidades, ou por outro órgão público municipal, estadual ou federal e comprovante de inscrição no CNPJ.

Ademais, deverá comprovar a plena atividade nos últimos seis meses, além de apresentar comprovante de inscrição no CNPJ da referida Entidade nos termos do Art. 2º, III e IV da Lei 2615/2003.

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo Municipal da Serra, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, e mais, o presente posicionamento não contém natureza vinculativa e sim opinativa.

É o Parecer.

Serra, ES, 16 de junho de 2015.

RENATO GASPARINI C. DE MIRANDA
Procurador Geral

THUZZA DA C. MACHADO PEDREIRA
Assessora Jurídica



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 20-06-2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2615

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
RECONHECIMENTO DE UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito da Câmara Municipal da Serra que, para efeito de concessão de reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, a entidade beneficiária deverá apresentar antecipada e obrigatoriamente:

- I - Cópia de registro em cartório da entidade;
- II - Cópia de registro da última diretoria eleita e comprovante de endereço devidamente atualizados;
- III - Declaração de funcionamento a ser fornecido pela Secretaria Municipal respectiva, de acordo com o ramo de sua atividade e/ou objetivos e finalidades, ou por outro órgão público municipal, estadual ou federal;
- IV - Comprovante de inscrição no CNPJ.

Art. 2º - Fica impedida de receber a concessão de Utilidade Pública Municipal a entidade que:

- I - Não tiver registro civil em cartório;
- II - Não tiver realizado eleições regulamentares para o preenchimento de cargos para sua diretoria ou não tiver endereço fixo comprovado;
- III - Não estiver em plena atividade nos últimos 06 (seis) meses;
- IV - Não apresentar comprovante de inscrição no CNPJ.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 16 de junho de 2003.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

jgs



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5925/2014

Requerente: JORGE LUIZ DA SILVA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: THUZZA DA CONCEICAO MACHADO PEDREIRA

Repartição: PROCURADORIA GERAL

Responsável: RENATO GASPARINI CONRADO DE MIRANDA

Data/Hora: 16/06/2015 16:21

Observação: Para envio de Parecer da Procuradoria

Ass: _____



Destino:

Repartição: GABINETE 23

Responsável: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

Data/Hora: 16/06/2015 16:21

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER N.º 101/2015

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 268, DE 2014.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n.º 268/2014, de autoria do ilustre Vereador Jorge Luiz da Silva, que declara ser de utilidade pública municipal o Instituto Brasileiro de Bem Estar Social.

A proposição em tela constou do Expediente da Sessão Ordinária de 17/12/2014, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, e desde então não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto no artigo 65 do já citado Regimento Interno.

Constata-se que a proposição é de natureza legislativa, dentro dos limites da iniciativa do Poder Legislativo, previstos no artigo 102 do Regimento Interno e no inciso III do parágrafo único do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual se encontra em condições de ser aprovado no que tange os aspectos constitucionais que cumpre a esta Comissão analisar.

Quanto aos requisitos esculpidos nos incisos do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 2615/2003, que regulamenta a concessão do título de Utilidade Pública Municipal, foram acostadas ao presente projeto de lei as seguintes cópias: registro em cartório da entidade, registro da última diretoria eleita.

Não obstante, para concessão do título de utilidade pública é necessário ainda a juntada de comprovante de inscrição no CNPJ, comprovante de endereço atualizado e declaração de funcionamento, na forma do aludido dispositivo legal, o que não foi feito pelo Vereador proponente.

De tal feita, diante da ausência de parte da documentação necessária, fica impedida esta Comissão de se manifestar



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 268/2014, pelo não atendimento das imposições legais.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de Junho de 2015.

Basílio da Saúde
Vereador - PROS
Presidente/Relator

Acompanhamos o voto do Relator.

Nacib Haddad
Vereador - PDT
Membro

Toninho Silva
Vereador - DEM
Membro



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5925/2014

Requerente: JORGE LUIZ DA SILVA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: VANESSA DA SILVA DE JESUS
Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora: 08/07/2015 13:48
Observação: AO PRIMEIRO SECRETARIO PARA CONHECIMENTO.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Ass: _____

Destino:

Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA
Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Data/Hora: 08/07/2015 13:48

Ass: _____

Recebido por:  _____

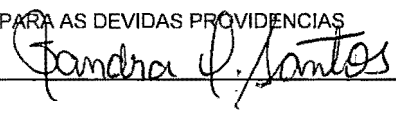
Data/Hora: 08,07,15 14.54




COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5925/2014
Requerente: JORGE LUIZ DA SILVA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Repartição:	1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA
Responsável:	ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Data/Hora:	13/07/2015 17:06
Observação:	PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS
Ass:	

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
(ANTONIO BOY DO INSS)
1º Secretário

Destino:

Repartição:	COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	13/07/2015 17:06
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____